



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 680/2005
PARECER UNATRI Nº 279/2003.
RECORRENTE: PAULO PETECK
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 24/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CREDITO ACUMULADO POR EXPORTAÇÕES DE SOJA. NÃO COMPROVAÇÃO PELAS NOTAS FISCAIS DE COMPRAS E DO LIVRO REGISTROS DE ENTRADAS. NÃO DELIMITAÇÃO DO VALOR REQUERIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

I. A fruição do benefício fiscal do crédito acumulado por exportação de mercadorias está condicionada a idoneidade do crédito pleiteado, aferido pela análise das notas fiscais de compras e do respectivo registro no Livro Registro de Entradas – LRE, quando comprovada a exportação.

II. Recurso conhecido e não provido para confirmar o Parecer DATRI 279/2003 que indeferiu o reconhecimento de crédito acumulado, vencidos os Conselheiros Carlos Augusto de Assunção Rodrigues e José de Sousa Brito.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 2 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro- Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
José de Sousa Brito - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado